



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133/2021

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar a melhor solução para contratação da Assessoria e Consultoria Jurídica, para atuar junto setor de licitações e contratos e outros, por inexigibilidade de licitação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. Insta salientar, que fora instaurado processo administrativo nº 002/2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 001/2025, almejando a contratação de mesmo objeto. Entretanto em parecer jurídico devidamente fundamentado, foi recomendado o arquivamento do feito, e a abertura de novo procedimento para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, III da Lei 14.133/2021, sendo tal recomendação acatada em sua totalidade pela autoridade competente, que remeteu novamente a demanda a secretaria requisitante.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, bem como demais Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, do Município de Conceição de Ipanema/MG.

2.2. A descrição detalhada dos serviços a serem executados, encontra-se descrita no Apêndice I, deste Estudo Técnico Preliminar.

3. DADOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1. A empresa a ser contrata é **LUCAS HENRIQUE PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.633.307/0001-11, com sede na Rua Marcionil Louback, nº 51, Centro, São José do Mantimento, MG, CEP nº 36.990-000, neste ato representada por **Lucas Henrique Pereira**, brasileiro, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB sob o nº 231.437, portador do CPF nº 130.991.776-01, RG nº MG-19.455.667 – SSP/MG, residente na Rua Virgílio Gonçalves, 25 Centro São José do Mantimento - MG.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

4.1. A razão da escolha da empresa **LUCAS HENRIQUE PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi selecionada, uma vez que temos conhecimento que a mesma, por intermédio de seu



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

sócio, detém de conhecimentos técnicos especializados para a prestação dos serviços, junto ao setor de licitações, inclusive, vem prestando os referidos serviços junto a empresas privadas, o que estampa a notória especialização, bem como pela singularidade dos serviços, além é claro de desfrutar da total confiança da atual administração, a competição com outras pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a e c” c/c alínea “a e c”, inc. XVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, visa atender a demanda do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro Oficial do Município de Conceição de Ipanema/MG, visto que necessitam, na fase externa, de assessoramento e consultoria no acompanhamento dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades de licitação, inclusive, nas dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas, previstas nas legislações de regência, especificamente, no que tange a elaboração da minutas dos editais, dos contratos, julgamentos dos recursos, pareceres, regulamentações dos dispositivos legais, dentre outros.

5.2. É cediço que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novas regras para as licitações e contratos administrativos, trouxe diversos dispositivos que necessitam de regulamentações, acompanhamento e atualizações de forma constante, no âmbito dos diversos poderes, visando aprimorar os dispositivos para melhor adequação à realidade de cada ente público na realização dos procedimentos licitatórios.

5.3. Para além disso, é imperioso destacar que com a revogação da Lei Federal 8.666/93 e obrigatoriedade de implantação da Lei 14.133/2021, surge a necessidade de adequações administrativas.

5.4. Nesse sentido, cumpre registrar e justificar que, a contratação almejada é de suma importância para o Município de Conceição de Ipanema/MG, visto que, em passado recente, houve a cassação de gestores em nosso estado, em municípios vizinhos, justamente por problemas advindos de processos licitatórios, o que nos leva a contratar uma empresa com maior conhecimento técnico e experiência na área de licitações e contratos administrativos.

5.5. Conforme se verifica dos documentos apresentados, a empresa/profissional citado possui habilitação técnica em direito, estando devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como detém de vasta experiência na área objeto da pretensa contratação, como pode ser observado mediante atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional, que, por sua vez, vem desempenhando as tarefas com empresas privadas e diversos entes públicos.

5.6. Nesse sentido, resta justificado as razões da pretensa contratação e a escolha da empresa **LUCAS HENRIQUE PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, junto às Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, do Município de Conceição de Ipanema/MG, conforme descrição detalhada constante do Apêndice I deste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

6 - DA ESTRATÉGIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser prestados no escritório da contratada e na sede da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, de acordo com as seguintes condições:

- a)** Permanentemente, de 08h00min às 17h00min, na sede ou escritório da Prestadora de Serviços, para as consultas diárias, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, e-mail, correio, etc.;
- b)** Permanentemente, de 07h00min às 20h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, ou qualquer outro meio de comunicação;
- c)** Excepcionalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, mediante 2 (duas) visitas técnicas semanais, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, com duração mínima de 8 (oito) horas, cada visita.

6.2. Durante o período de execução contratual, a empresa será responsável pelas seguintes ações, atividades e projetos:

- a)** Realizar reuniões com os Secretários Municipais, para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- b)** Assessorar, assistir e subsidiar os gestores e fiscais dos contratos, no âmbito de sua competência, na tomada de decisões, elaboração de relatórios e notificações, visando a boa execução, bem como acompanhamento e controle de sua vigência;
- c)** Assessorar o Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios, respondendo, questionamentos, impugnações, recursos administrativos, dentre outros;
- d)** Dentre outros serviços correlatos e afins.

6.3. Na execução de cada uma das atividades descritas no Apêndice I, a Contratada terá o prazo mínimo de 2 (dois) até 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de urgência, quando o prazo será de até 1 (um) dia.

7 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

7.1. É cediço que as legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

7.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê 05 (cinco) modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 28, quais sejam: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**, sendo contidos no seu bojo os dispositivos a definição de cada uma dessas modalidades.

7.3. Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

7.4. Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de **contratação direta**, que compreendem os casos de **dispensa e de inexigibilidade de licitação** devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

7.5. A proposta de Inexigibilidade de licitação, no presente caso, tem fundamento jurídico no *caput* do art. 74, III, alínea “c” e art. 6º, inc. XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

7.6. Extrai do art. 74, da Lei supracitada, que o mesmo é enfático ao afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, principalmente, nos casos de contratação de profissional ou empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.7. Do mesmo modo, o art. 6º, inc. XVIII, da citada Lei Federal, traz um rol taxativo dos serviços técnicos especializados, estando o presente caso entabulado na alínea “a e c”, do referido inciso e artigo.

7.8. Para além disso, cumpre salientar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, “Os serviços profissionais de advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos do Decreto Lei nº 9.295/46 (art. 25, §§ 1º e 2º), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 25, inc. II, da Lei 8.666/93, atualmente, com redação no art. 74, III, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

7.9. Conforme já mencionado alhures, o profissional do quadro da empresa pretensa contratada, detém de conhecimentos técnicos especializados na área de licitações e contratos administrativos, conforme se confirma com os atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas e outros documentos juntados aos autos.

7.10. Ainda, justifica-se que os serviços a serem contratados da notória empresa encontram viabilidade na jurisprudência dos nossos Tribunais, em especial na Lei 14.133/2021, onde se nota que os serviços técnicos almejados são de extraordinária especialização, sendo que o profissional detém efetiva experiência já comprovada, e igual teor de êxito e satisfação nos serviços anteriormente prestados a empresas privadas, cursos e especialidades, visto que os atestados e os demais documentos juntados aos autos afirmam veementemente a satisfação com o profissional/empresa.

7.11. Para além disso, é cediço que, com a promulgação da Lei nº 14.039/2020, responsável por alterar Decreto Lei nº 9.295/46, dispõe sobre a natureza técnica singular dos serviços prestados por profissionais ou a sociedade de profissionais de advocacia, atribuindo inquestionável legalidade à Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

7.12. Considera-se também que essa Administração necessita no momento de assessoramento de profissional e/ou equipe que possuam vasto conhecimento na área, sejam qualificados para tal mister



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

e entreguem a essa administração total segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

7.13. Assim sendo, resta justificada a contratação da Pessoa Jurídica, por **Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a e c” c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “a e c”, ambos da Lei 14.133/2021**, tendo em vista a previsão legal e a inviabilidade de competição, por se tratar de profissionais e pessoa jurídica que detêm conhecimentos técnicos especializados para a prestação dos serviços e grau de confiabilidade da administração para execução dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe, para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, perfazendo, o **valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, haja vista que a contratação prevê o **prazo de 12 (doze) meses**, conforme proposta de preços ofertada pela empresa, juntada a este ETP.

8.2. Em análise do preço proposto, verifica-se que está dentro dos parâmetros legais, visto que foi efetuado levantamento de contratações similares junto a essa Administração e região, conforme documentos juntados aos autos.

8.3. Também, cumpre salientar que, de acordo com a Tabela de Honorários Advocatícios no Estado de Minas Gerais, aprovada pela Resolução n.º CP/01/15 (de 13/08/2015), da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, o valor mínimo atualizado dos honorários a serem cobrados pelos Advogados deve ser, no mínimo, de R\$ 449,56 (quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), por hora de trabalho (art. 125), e de R\$ 3.746,30 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), por parecer escrito emitido.

8.4. Nessa esteira, diante da previsão de realização de 2 (duas) visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, por parte do profissional indicado pela Pessoa Jurídica, contemplando 16 (dezesseis) horas de trabalho, extrai-se uma previsão de cumprimento de carga horária de mensal de 64 (sessenta e quatro) horas, repercutindo num custo mensal de R\$ 28.771,84 (vinte e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), isso sem contar com a possibilidade de emissão de pareceres, sendo certo que o valor ofertado se encontra claramente abaixo dos parâmetros estabelecidos pela OAB/MG.

8.5. Por outro lado, verifica-se que o valor da proposta se encontra dentro dos parâmetros legais, visto que estão incluídos a prestação dos serviços, alimentação, transportes, impostos, taxas e demais despesas inerentes a prestação dos serviços, enquadrando-se na média dos preços praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando, ainda, os pagamentos das despesas em geral.

8.6. Assim sendo, sem maiores delongas, resta evidenciado e justificado que os valores propostos pela Pessoa Jurídica **LUCAS HENRIQUE PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, estão dentro dos parâmetros usuais de mercado.

9 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1. A presente contratação não se encontra prevista no plano de contratação anual, uma vez que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, entrou, efetivamente, em vigor em 30 de dezembro de 2023 e em seu art. 12, estabelece a faculdade de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) como instrumento de planejamento das contratações públicas. No entanto, em municípios pequenos, com características operacionais específicas, como a ausência de um setor de planejamento estruturado, a formulação do PAC pode ser inviável no momento, considerando as limitações técnicas, operacionais e financeiras da Administração Pública local.

9.2. A não formulação do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício de 2025 está devidamente justificada pelas limitações estruturais, operacionais e financeiras do Município de Conceição de Ipanema. Tal decisão visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e respeitar os princípios constitucionais de eficiência, economicidade e proporcionalidade.

10 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá dar-se por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsão expressa no art. 74, III, alínea “a e c” c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea “a e c”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

10.2. Foi exigido para fins da contratação, os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócios(s);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do contratado, dentro do prazo de validade;

g) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

i) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

k) Documentos comprobatório da notória Especialização.

l) Dentre outros juntado ao presente ETP.

11 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	meses	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, para atuar junto ao Setor de Licitações e Contratos, bem como demais Secretarias Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, do Município de Conceição de Ipanema/MG.	6.000,00	72.000,00

12 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. Conforme já entabulado acima, foi solicitado a empresa, a comprovação dos preços praticados no mercado, sendo, contudo, enviado contrato e notas fiscais com outros municípios.

12.2. Assim sendo, tomando por base as contratações efetuadas por outros municípios com a contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

pela Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema/MG, concluiu-se que os valores propostos se encontram compatíveis com o valor praticado no mercado.

13 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Município de Conceição de Ipanema/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pagará à contratada o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa e juntada a este Estudo Técnico Preliminar, cujo pagamentos serão realizados mensalmente, em **12 (doze) parcelas iguais e sucessivas**.

14 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. Ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução como um todo, seria a contratação direta dos serviços, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, III, alíneas "a" e "c" c/c art. 6º, XVIII, alíneas "a" e "c" e com o art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, considerados aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, através de profissionais ou empresas de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

15 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

15.1. Considerando os dispositivos legais previstos na lei nº 14.133/2021, no presente caso, não se adota o princípio do parcelamento, uma vez que, devido à natureza dos serviços, não há possibilidade de divisão do objeto em itens/lotes.

16 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- a) possibilitar a fiscalização e gestão dos contratos com a perfeita definição do objeto e forma de prestação dos serviços;
- b) possibilitar ao Setor de Licitações o andamento de processos com abertura da fase externa, dentro dos parâmetros exigidos na lei;
- c) possibilitar que a Administração adquira serviços e produtos de qualidade e eficientes;
- d) trazer maior segurança para a Administração em relação ao cumprimento da Lei de Licitações e seus regulamentos;

17 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG

CNPJ: 18.334.300/0001-72

17.1. Por se tratar de contratação de prestação de serviços técnicos especializados, não se vislumbra nenhuma necessidade de providências prévias ao contrato, exceto, a orientação ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do instrumento contratual, no que tange às suas responsabilidades e acompanhamento da prestação dos serviços.

18 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

18.1. Após diversas pesquisas realizadas e verificação dos serviços a serem contratados, não se verificou necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta contratação.

19– IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Dada a natureza do objeto não se verifica ocorrências de impactos ambientais gerados pela contratação, haja vista que a contratada já é obrigada a conduzir suas atividades e ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

20 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciamos que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mostra-se possível e tecnicamente viável.

20.2. Diante disso, declara-se viável a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Conceição de Ipanema/MG, 24 de janeiro de 2024.

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ALEIXO
Secretário Municipal de Administração e Finanças